



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO PROVISÓRIO
CAMPUS DO SERTÃO**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DO CAMPUS DO SERTÃO,
DIRETOR GERAL E ACADÊMICO – UFAL, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O CONSELHO PROVISÓRIO do Campus do Sertão da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, deliberou pela regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Diretor Acadêmico do Campus do Sertão, para o quadriênio 2022-2026.

§ 1º A eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 2º Na impossibilidade do uso do sistema pelo/a eleitor/a da votação eletrônica, no momento da eleição, poderá ainda haver cédulas impressas.

Art. 2º - O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna (CEI), integrada por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Conselho do Campus do Sertão, sendo:

- a) 01 (um) representante do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito do Campus do Sertão;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - providenciar as listagens dos eleitores de acordo com dados fornecidos pelo NTI/UFAL;

V - constituir-se na Mesa Receptora de Votos ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha em suas distintas Unidades, respeitando a representatividade de membros titulares e suplentes, quando for o caso;

VI - proceder a apuração dos votos e publicar os resultados do pleito;

VII - resolver os casos omissos.

§ 1º - Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é atribuído à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de votos, caso necessário.

§ 2º - Haverá mesas receptoras na sede do Campus do Sertão e na Unidade Santana do

Ipanema;

§ 3º – Caberá à Mesa Receptora assegurar o sigilo do voto.

Art. 4º - O voto será individual, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha será realizado de forma paritária entre os segmentos da comunidade universitária definida no artigo 1º, ou seja, ao computar os votos válidos serão atribuídos os seguintes pesos: 1/3 para os votos do Corpo Docente, 1/3 para os votos do Corpo Discentes e 1/3 para os votos do Corpo Técnico-Administrativo. Assim, cada uma das três categorias representará 1/3 (um terço) do percentual dos votos válidos.

Art. 6º - Participação do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - I - os integrantes da carreira do magistério superior, em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, compreendendo as seguintes classes de professores: a) Titular; b) Associado; c) Adjunto; d) Assistente; e) Auxiliar; f) Substituto; g) Visitante; h) Voluntário; i) Temporário;

II - Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e Lato Sensu, presencial e a distância, vinculados à respectiva Unidade.

§ 1º - Os servidores afastados para capacitação (Mestrado ou Doutorado) serão considerados em efetivo exercício.

§ 2º- Havendo mais de uma situação de vínculo do eleitor numa mesma Unidade, o mesmo optará por uma única categoria de voto (Docente, Técnico-Administrativo ou Discente), não se aplicando este critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

§ 3º - O discente que cumprir mais de 60% (sessenta por cento) da sua carga horária anual em Unidade diferente daquela a qual esteja vinculado o curso em que se encontre matriculado, poderá optar por votar naquela Unidade.

Art. 7º - Poderão participar do processo de escolha na condição de candidatos:

I - docentes que tenham, no mínimo, cinco anos de exercício de magistério superior em instituição pública de ensino superior, ou dois anos de docência na UFAL e que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Professor Titular, Professor Associado) ou portadores do título de Doutor. (Lei N o 9.192/95 Art.16, artigo 60 do Estatuto da UFAL).

Art. 8º - A inscrição de candidaturas ocorrerá em Chapas e será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelo candidato ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público. Constando declaração explícita de que aceita as normas reguladoras deste processo de consulta.

§ 1º - Que o candidato no ato da inscrição apresente seu programa de Gestão.

§ 2º - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará por Edital as candidaturas inscritas.

§ 3º - Fica assegurada aos candidatos a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA

Art. 9º - O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário, em cumprimento as deliberações da Reunião Ordinária do CONSELHO PROVISÓRIO do Campus do Sertão ocorrida em 26 de abril de 2022:

I - a publicação do edital de convocação da consulta ocorrerá em **29 de abril de 2022;**

II - prazo para inscrição de candidaturas/chapas: de **09 à 13 de maio de 2022;**

III - homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Interna: **dia 14 de maio de 2022;**

IV - período para realização da Campanha de **17 de maio à 07 de junho de 2022;**

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Interna organizará dois debates, um (01) no Campus do Sertão (Sede) e um (01) na Unidade de Santana do Ipanema.

V - data de realização da Consulta: **dia 09 e 10 de junho de 2022** com início às 08:00 e término às 21:00 horas.

§ 1º - A apuração será realizada no dia 11 de junho de 2022, na sede do Campus do Sertão;

§ 2º - Caso necessário, a votação poderá ocorrer em segundo turno nos dias **14 e 15 de junho de 2022** com início às 08:00 e término às 21:00 horas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As atividades acadêmicas e administrativas do Campus não serão interrompidas nos dias da votação.

Art. 11 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a ao Presidente do Conselho Provisório do Campus do Sertão, que providenciará a homologação do resultado final e enviará os nomes dos escolhidos para posterior nomeação pela Reitoria.

Parágrafo único - Os candidatos eleitos assumirão no primeiro dia útil do mês subsequente ao pleito.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Interna.

Prof. Agnaldo José dos Santos
Presidente do Conselho Provisório
do campus do Sertão/UFAL

Documento assinado digitalmente
gov.br Agnaldo Jose dos Santos
Data: 29/04/2022 16:09:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2022-CONSUNI/UFAL (NORMAS DO PROCESSO DE
DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS CAMPI
FORA DE SEDE DA UFAL, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026.**

=====

REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR FEDERAL (Lei 8.112/90)

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação "stricto sensu" no País, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

=====